

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITICA

Lei n.º 1.241, de 02 de dezembro de 1971.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, AO PÚBLICO,
DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

O SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso das atribuições que a lei lhe confere; FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam, por esta lei, respeitadas as normas federais, pertinentes à matéria, estabelecido o seguinte horário de funcionamento de estabelecimentos bancários para atendimento ao público, neste município: DE 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00.

Artigo 2º- Os estabelecimentos bancários que funcionarem com atendimento ao público fora do horário fixado no artigo anterior e com o fim de receber depósitos e realizar outras operações bancárias, terão o salário mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração fixada no artigo 1º.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de dezembro de 1971.

Alexandre de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada no Diário Oficial da Prefeitura, em 02 de dezembro de 1971.

Ulpiano Bolzanes de Marco

-Secretário da P.M.-